



# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**2010**



## Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DA CARACTERIZAÇÃO .....	3
Artigo 1 .....	3
Artigo 2.....	3
Artigo 3.....	3
Artigo 4.....	3
Artigo 5.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS .....	4
Artigo 6.....	4
Artigo 7.....	4
CAPÍTULO III .....	4
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....	4
Artigo 8.....	4
Artigo 9.....	4
Atividades de Extensão .....	5
Artigo 10.....	5
Atividades de Monitoria .....	6
Artigo 11.....	6
Estágios não Obrigatórios.....	6
Artigo 12.....	6
Eventos Científicos ou Culturais .....	6
Artigo 13.....	6
Disciplina ou Cursos.....	6
Artigo 14.....	6
Jogos Esportivos.....	6
Artigo 15.....	6
CAPÍTULO IV .....	7
DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....	7
Artigo 16.....	7
Artigo 17.....	7
Artigo 18.....	7
Artigo 19.....	9
Artigo 20.....	9
Artigo 21.....	9
Artigo 22.....	9
CAPÍTULO V.....	9
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR INTEGRADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....	9
Artigo 23.....	9
CAPÍTULO VI .....	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
Artigo 24.....	10
Artigo 25.....	10



## Regulamento das Atividades Complementares

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1** – As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Artigo 2** - As Atividades Complementares são práticas acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do aluno dos Cursos de graduação e de suas Linhas de Formação Específicas, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura. Sua realização depende exclusivamente da iniciativa dos alunos.

**Artigo 3** - As Atividades Complementares possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno em atividades extracurriculares, de interesse para a sua formação profissional e pessoal. Elas são um importante instrumento de enriquecimento do perfil do egresso.

**Artigo 4** - As Atividades Complementares são integradas por diversos tipos de atividades e estudos agrupados em oito modalidades. É importante ressaltar que as disciplinas curriculares, os estágios obrigatórios e os trabalhos de curso não podem ser considerados como Atividades Complementares.

**Artigo 5** - As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau dos alunos dos cursos de Graduação. O aluno deve realizar um total de horas de Atividades Complementares definidos na matriz curricular de cada curso. Sua integralização deve acontecer ao longo do curso e elas devem obrigatoriamente constar no histórico escolar dos alunos.



## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Artigo 6** - O objetivo das Atividades Complementares é enriquecer os currículos dos cursos de graduação, possibilitando aos alunos o aprofundamento de conhecimentos à estrutura curricular básica, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

**Artigo 7** - As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades, adquiridas pelos alunos, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III deste regulamento.

**Parágrafo Único** - As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o projeto pedagógico do curso.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1º - O aluno deve cumprir entre o 1º e a metade do período letivo, uma carga horária de Atividades Complementares correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do curso.

2º - Cabe ao Coordenador do Curso superior orientarem os alunos na frequência e certificação dessas atividades. E, desses, em instância final, para o Diretor.

**Artigo 8** - É considerado atividades e/ou estudos que podem ser validados como Atividades Complementares

#### Atividades de Pesquisa

**Artigo 9** - Serão consideradas como Atividades Complementares as atividades de pesquisa, descritas abaixo:

I - São consideradas disciplinas extracurriculares para validação como Atividades Complementares, as disciplinas oferecidas pela Faculdade ou outras Instituições de Ensino Superior (IES), fora da estrutura curricular do aluno e cujo conteúdo não esteja integralmente contemplado por nenhuma disciplina do currículo;



II - Participação em projetos de iniciação científica da Instituição;

III - Trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados na Instituição ou externamente, em atividades extra-sala de aula e extra disciplina específica, em eventos científicos ou seminários;

IV - Trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados em eventos científicos e seminários internos ou externos, publicados em anais;

V - Trabalhos científicos publicados em periódicos científicos;

VI - Livros ou capítulos de livros publicados.

## **Atividades de Extensão**

**Artigo 10** - Serão consideradas como Atividades Complementares as atividades de extensão, descritas abaixo, realizadas sob orientação do docente, devidamente aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares;

I - Participação em eventos promovidos pela Instituição;

II - Organização de eventos promovidos pela Instituição;

III - Participação em eventos externos à Instituição;

IV - Organização de eventos externos à Instituição;

V - Participação em programas como: “Escola Solidária”, “Amigos da Escola” ou afins;

VI - Participação em atividades voluntárias;

VII - Participação em campanhas comunitárias;

VIII - Participação em programas de intercâmbio institucional nacional e/ou internacional;

IX - Participação em projetos relacionados à Clínica-escola, Jornais e Periódicos da Instituição;

X - Participação em projetos do curso, do diretório, do centro acadêmico ou de cunho atlético e desportivo;

XI - Publicação em jornais, revistas, etc.;

XII - Visitas técnicas;

XIII - Outras atividades de extensão não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com projeto pedagógico do curso, e que sejam aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.



## **Atividades de Monitoria**

**Artigo 11** - As Atividades de monitoria de disciplinas do currículo do curso são consideradas como Atividades Complementares.

## **Estágios não Obrigatórios**

**Artigo 12** - Estágios não obrigatórios, desenvolvidos mediante a assinatura do termo de compromisso e com supervisão docente são considerados como Atividades Complementares.

## **Eventos Científicos ou Culturais**

**Artigo 13** - Eventos científicos ou culturais tais como: congressos, encontros, simpósios, seminários, conferências, reuniões e similares serão computados como Atividades Complementares os seguintes itens:

I - Participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela Instituição;

II - Participação em eventos científicos ou culturais externos à Instituição;

III - Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais promovidos pela Instituição;

IV - Participação como organizador ou apresentador de trabalhos em eventos científicos ou culturais externos à Instituição.

## **Disciplina ou Cursos**

**Artigo 14** - Estudos desenvolvidos em organização privadas ou públicas, relacionados ao projeto pedagógico do curso, sob orientação docente, apresentados na Instituição, extra-sala de aula poderão ser computados como Atividades Complementares desde que aprovados pelo professor orientador das Atividades Complementares.

## **Jogos Esportivos**

**Artigo 15** - Organização ou representação estudantil em jogos esportivos poderá ser computada como Atividades Complementares desde que aprovados pelo professor orientador das Atividades Complementares.



## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Artigo 16** - As seguintes modalidades deverão ser avaliadas e aprovadas pelo professor orientador das Atividades Complementares antes de serem consideradas como Atividades Complementares: Atividades de extensão, Disciplinas ou cursos, Estudos desenvolvidos em organizações, Jogos esportivos. As demais modalidades, Atividades de pesquisa, Atividades monitoria, Estágio não obrigatório e Eventos científicos ou culturais, já estão automaticamente aprovadas como Atividades Complementares, nesse caso o professor orientador das Atividades Complementares fará a avaliação apenas da validação das horas.

**Artigo 17** - Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o aluno deverá entregar ao CEAT - Centro de Estágios, Atividades Complementares e TCC o **XEROX** para aprovação (quando for o caso) e validação, juntamente com documentos comprobatórios originais.

**Artigo 18** - As Atividades Complementares receberão registro de Carga Horária de acordo com a Tabela inserida no Quadro Anexo, observando o limite máximo por modalidade.



Módulo	Disciplinas / Atividades	Carga Horária Máxima
<b>I Atividades de Ensino</b>	a) Disciplinas eletivas (em outros cursos); b) Disciplinas isoladas (em outras Instituições); c) Disciplinas extracurriculares (em áreas afins); d) Eventos diversos nas áreas do curso (seminários, simpósios, congressos, conferências, cursos, lançamentos literários, oficinas, palestras e parcerias comunitárias, etc.); e) Assistir comprovadamente, à defesa de TCC, mestrado ou doutorado (dentro ou fora da Instituição); f) Oficinas de redação e produção de textos.	<b>40%</b>
<b>II Atividades de Extensão</b>	a) Aprendizagem à distância; b) Cursos ou Oficinas de línguas estrangeiras / informática; c) Representação em órgãos na Faculdade ou reconhecidos pelo Coordenador do Curso; d) Participação na organização de eventos culturais dentro ou fora da Faculdade com a supervisão de algum professor do curso ou com a aprovação do Coordenador do Curso;	<b>50%</b>
<b>III Atividades integradas de Ensino e Extensão</b>	a) Participação como monitor (a), em cursos oferecidos à comunidade, ou em projetos de extensão e ensino da Instituição e /ou de fora com a ausência do Coordenador do Curso; c) Participação em visitas técnicas coordenadas ou trabalhos de campo sob supervisão de um professor do curso ou projeto aprovado pelo Coordenador do Curso; d) Apresentar trabalhos científicos dentro ou fora da Instituição;	<b>50%</b>
<b>IV Atividades de Estágios Extracurriculares</b>	a) Atividades de estágio extracurricular; b) Atividades profissional exercida na área do curso <ul style="list-style-type: none"><li>☞ Campanhas Comunitárias (vacinação, PA, Avaliação clínica, entre outros)</li><li>☞ Registro em Carteira (trabalha na área do curso)</li><li>☞ Serviços voluntários (prestação de serviços na área do curso)</li><li>☞ Ministrante de palestras e/ou dinâmicas (dentro ou fora da instituição)</li></ul> c) Atividades de Iniciação Científica	<b>70%</b>
<b>V Atividades Culturais</b>	a) Visitas técnicas a exposições, museus, teatro, cinema, com a supervisão de um professor do Curso ou com projeto aprovado pelo Coordenador do Curso.	<b>30%</b>



**Artigo 19** - As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao logo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.

**Artigo 20** - Todas as Atividades Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo professor orientador das Atividades Complementares.

**Artigo 21** - O aluno transferido para a FCV de outra IES deverá cumprir a Carga Horária de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecimento neste regulamento.

**Artigo 22** - As Cargas Horárias destinadas as Atividades Complementares que excederem ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso será computado como **facultativos**, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR INTEGRADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Artigo 23** - O responsável pelo desenvolvimento e organização das Atividades Complementares estará subordinado à direção da faculdade, com as seguintes atribuições:

I - Cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às Atividades Complementares, o estabelecimento neste regulamento;

II - Divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos alunos;

III - Adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares;

IV) Emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no histórico escolar dos alunos, das Atividades Complementares realizadas no âmbito interno e externo da Instituição;

V - Realizar, sempre que necessárias reuniões com a direção e/ou professores orientadores de Atividades Complementares;

VI - Encaminhar devidamente rubricada ao Centro de Estágio, para fins de registro e lançamento, a documentação comprobatória entregue pelos alunos, documentos esses que serão arquivados na Secretaria acadêmica, em pasta própria do aluno, até a expedição do diploma;



VII - Realizar cômputo das horas das Atividades Complementares e dos estudos, cuja validação é solicitada pelo aluno na forma de Atividades Complementares, divulgando os pareceres aos interessados e cumprindo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 24** - Compete ao Coordenador de Curso avaliar e aprovar o relatório elaborado pelo Professor responsável pelas Atividades Complementares, dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como cumprir suas lacunas.

**Artigo 25** - As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.